

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ/GRANITO/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2019

Recife, 18 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ/GRANITO/PE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) nº 01/2019 Arquimedes: Auto: 2018/65084 Doc.: 11652772 Termo de Ajustamento de Conduta as disposições legais nº 01/2019 nos autos da Notícia de Fato nº 2018/65084. Pelo presente instrumento, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO através da PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E SAÚDE neste ato representado pelo Promotor de Justiça XXXXX, e do outro lado, o município de Granito/PE, neste ato representado por XXXXX, Prefeito da cidade, e XXXXX, Secretaria Municipal de Saúde, doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”; CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO que o Informe Vigiágua da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, referente ao período de 01 a 31 de janeiro de 2019, indica 98 municípios sem informação de análises de amostras de água no SISÁGUA; CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, adotando as medidas previstas art. 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO que a Diretoria-Geral de Monitoramento e Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis, Saúde Ambiental e do Trabalhador emitiu Nota Técnica DGVSAT nº 05/2019 referente às ações da vigilância da qualidade da água para consumo humano; CONSIDERANDO O INTERESSE DO COMPROMISSÁRIO,

RESOLVEM OS SIGNATÁRIOS Celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com a permissão do artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto garantir o devido preenchimento do SISÁGUA, o cumprimento da Diretriz Nacional de Plano de Amostragem, bem como a atuação da secretaria de saúde municipal quando detectados resultados de nãoconformidade na qualidade da água para consumo humano na cidade de Granito/PE, a fim de assegurar o acompanhamento da qualidade da água destinada ao consumo humano e reduzir o risco de doenças de veiculação TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº tac 01/2019 Recife, 18 de setembro de 2019 hídrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL O COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

1 – Cumprir a Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, com a análise do número mínimo de amostras mensais, devendo ser coletadas em locais e pontos rotativos, anteriores à reservação da água, conforme orientação da Nota Técnica DGVSAT nº 05/19, item 3;

1.2 – Encaminhar a esta Promotoria, trimestralmente, relatório comprobatório da observância da Diretriz mencionada;

2 – Cadastrar as amostras de rotina no GAL (Gerenciamento de Ambiente Laboratorial), atendendo as orientações constantes do item 5 da Nota Técnica DGVSAT nº 05/19;

3 – Preencher devidamente o SISAGUA com:

3.1 – cadastro dos responsáveis pelo abastecimento de água;

3.2 – identificação da população abastecida;

3.3 – cadastro e atualização das formas de abastecimentos;

3.4 – inserção dos resultados das análises de água mensais e semestrais realizadas pelos responsáveis pelo sistema de abastecimento e soluções alternativas coletivas;

3.5 – inserção dos resultados das análises realizadas pela vigilância, no prazo de até 07 dias, conforme orientação constante do item 6 da Nota Técnica DGVSAT nº 05/19.

4 – Notificar o responsável pelo sistema de abastecimento de água e/ou solução alternativa coletiva, de imediato, sempre que detectados resultados de análises de água em desconformidade com os padrões estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/17 do Ministério da Saúde, ou qualquer outra irregularidade, consoante determina o art. 12, inciso III, da referida Portaria, a fim de que adote medidas corretivas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

5 – Realizar recoletas em até 07 dias nos pontos que apresentaram resultados insatisfatórios, a fim de verificar se foram adotadas as medidas corretivas nos termos do item 4 deste TAC;

6 – Notificar o responsável pelo abastecimento de água quando não encaminhadas as informações acerca do controle da qualidade da água, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, com fulcro no art. 42 da Portaria de Consolidação nº 05/2017 – MS, tendo em vista a violação ao art. 13, V, do Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/17 – MS;

7 – Estabelecer mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle e vigilância realizadas, nos termos do art. 12, VII, do Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/17 – MS;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa (pessoal) diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos monetariamente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde (ou estadual);

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Bodocó/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro; **CLÁUSULA SEXTA:** – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na

forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP). E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, que vai assinado, em três vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bodocó/PE, 18 de Setembro de 2019

Promotor de Justiça

Prefeito

Secretária Municipal de Saúde